



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS. Nº 220 - CENTRO - TEL/FAX: (038) 3758-1279

CEP. 39.220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete.alima@gmail.com

## DECRETO Nº 30, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECLARA **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** EM TODA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DESASTRE – **1.4.1.2.0 COBRADE**, CONFORME IN/MI 02/2016.

O (A) Senhor (a) JOÃO CARLOS BATISTA BORGES, Prefeito (a) do Município de Augusto de Lima, localizado no estado de (o) Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela o inciso VIII do Art. 97, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

*I – Que a **SECA** que assola toda esta Região Centro Norte do Estado de Minas Gerais, vem trazendo imensuráveis danos a toda população sendo que a mais atingida a Zona Rural com falta de água até para os animais e ainda a perda em quase totalidade das lavouras veio comprometer a quantidade e qualidade do alimento de centenas de famílias bem como a perda de produção de leite;*

*II- Que em decorrência dos seguintes danos estima-se um dano humano de **37% na agricultura** e de **12,5% de danos materiais na pecuária**;*

*III- Que o parecer **COMPDEC**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.*

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Decreto 30/2019

Endereço: Av: Coronel Pedro Pedras, 220, Centro CEP. 39219-000 Augusto de Lima, MG.

Telefone Prefeitura: 038 3758-1279 – Telefone COMDEC: 038 37581279

E-mail Prefeitura: gabinete.alima@gmail.com – E-mail COMDEC: defesacivilalima@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS. N° 220 - CENTRO - TEL/FAX: (038) 3758-1279

CEP. 39.220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete.alima@gmail.com

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** *Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.*

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser

Decreto 30/2019

Endereço: Av: Coronel Pedro Pedras, 220, Centro CEP. 39219-000 Augusto de Lima, MG.

Telefone Prefeitura: 038 3758-1279 – Telefone COMDEC: 038 37581279

E-mail Prefeitura: gabinete.alima@gmail.com – E-mail COMDEC: defesacivilalima@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, N° 220 - CENTRO - TEL/FAX: (038) 3758-1279

CEP. 39.220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete.alima@gmail.com

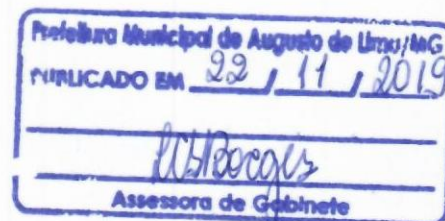
concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se!*

Augusto de Lima/MG, 22 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES  
PREFEITO (A) MUNICIPAL



*Decreto 30/2019*

Endereço: Av: Coronel Pedro Pedras, 220, Centro CEP. 39219-000 Augusto de Lima, MG.

Telefone Prefeitura: 038 3758-1279 – Telefone COMDEC: 038 37581279

E-mail Prefeitura: gabinete.alima@gmail.com – E-mail COMDEC: defesacivilalima@gmail.com